



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.927, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reconhece a aptidão dos Centros de Formação de Condutores (CFC) para o oferecimento do Curso de Qualificação de Taxistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º São reconhecidos como aptos a oferecer o Curso de Qualificação para a atividade de Taxistas, de que trata o inciso II, do artigo 3º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2012, os Centros de Formação de Condutores (CFC) credenciados pelo DETRAN/RS, conforme previsto na Portaria nº 521-2014 daquele órgão, e regularmente estabelecidos no âmbito deste Município.

Art. 2º O curso de que trata o artigo 1º desta Lei terá, no mínimo, a carga horária e o conteúdo estabelecido pela Resolução nº 456/2013, do CONTRAN, anexa a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 09 de dezembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

Resolução CONTRAN Nº 456 DE 22/10/2013

Publicado no DO em 24 out 2013

Estabelece o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468 de 20 de agosto de 2011, na forma do anexo.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; e

Considerando o inciso II do artigo 3º da Lei 12.468 de 26 de agosto de 2011,

Considerando a importância de garantir aos taxistas a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito, e

Considerando o Processo nº 80000.011730/2012-17,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo mínimo para o curso de taxista de que trata inciso II do art. 3º da Lei nº 12.468, de 20 de agosto de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, terá validade em todo o território nacional.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não exclui outras exigências estabelecidas pelo órgão autorizatário.

Art. 4º Os órgãos autorizatários devem incorporar os requisitos desta Resolução até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

p/Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA

p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

RUDOLF DE NORONHA

p/Ministério do Meio Ambiente

ANEXO

Proposta do Curso de Taxista GT - Educação Carga Horária: 28h/a

MÓDULOS	TEMAS	CARGA HORÁRIA
1-RELAÇÕES HUMANAS	A imagem do taxista na sociedade: - postura; - vestuário; - higiene pessoal e do veículo; - responsabilidade e disciplina no trabalho;	14 horas

2-DIREÇÃO DEFENSIVA	Condições físicas e emocionais: - Fadiga - tempo de direção e descanso, - consumo de álcool e drogas - Estresse (lidando com as emoções, reconhecimento e controle)	08 horas
	Segurança no transporte dos usuários em geral: - cinto de segurança; - lotação; - velocidade; - respeito à sinalização.	
	Comportamento solidário no trânsito: - cuidados com os mais frágeis; - respeito à circulação dos veículos de transporte coletivo; - gentileza e respeito com os demais usuários da via	
	Atendimento às gestantes, às pessoas idosas, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida. Normas do órgão autorizatório.	
3-PRIMEIROS	Conceito de direção defensiva; Riscos e perigos no trânsito (veículos, condutores, vias, o ambiente e comportamento das pessoas);	02 horas
	Embarque e desembarque de passageiros; Ver e ser visto; Como evitar acidentes (especialmente com pedestres, motociclistas e ciclistas); Equipamentos obrigatórios do veículo.	

SOCORROS	Acionamento de recursos (bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via, etc); Verificação das condições gerais da vítima; Cuidados com a vítima.	
4-MECANICA BÁSICA E ELÉTRICA BÁSICA	O funcionamento do motor; Sistemas elétricos e eletrônicos do veículo; Suspensão, freios, pneus, alinhamento e balanceamento do veículo; Instrumentos de indicação e advertência eletrônica; Manutenção preventiva do veículo;	04 horas
	TOTAL	28H



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.927, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Reconhece a aptidão dos Centros de Formação de Condutores (CFC) para o oferecimento do Curso de Qualificação de Taxistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São reconhecidos como aptos a oferecer o Curso de Qualificação para a atividade de Taxistas, de que trata o inciso II, do artigo 3º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2012, os Centros de Formação de Condutores (CFC) credenciados pelo DETRAN/RS, conforme previsto na Portaria nº 521-2014 daquele órgão, e regularmente estabelecidos no âmbito deste Município.

Art. 2º O curso de que trata o artigo 1º desta Lei terá, no mínimo, a carga horária e o conteúdo estabelecido pela Resolução nº 456/2013, do CONTRAN, anexa a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 09 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito